

## **Moção de Repúdio**

Rio Claro, 20 de maio de 2025.

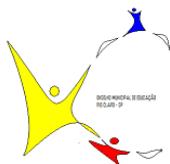
Considerando o Artigo 254, V da Lei Orgânica de Rio Claro, que assevera que deverá ocorrer a “valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da Lei, capacitação e atualização permanente, **PLANO DE CARREIRA PARA O MAGISTÉRIO, COM PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos, em regime único, para todas as instituições mantidas pelo Município”;

Considerando que a Lei Municipal Nº 4.886/2025 (Plano Municipal de Educação) determina, em seu artigo 17, que “**QUALQUER MODIFICAÇÃO** no Estatuto dos Servidores Municipais, no Estatuto e **NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SÓ PODERÁ SER REALIZADA APÓS AMPLA CONSULTA AOS ENVOLVIDOS**”;

Considerando que o Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto revogou o inciso VII do artigo 2º e o §3º do artigo 20 do nosso **PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO** (Lei Nº 3.777/2027);

Considerando que este ato viola expressamente a Lei Orgânica de Rio Claro, a Lei do Piso (Lei Nº 11.738/2008), a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, V e VIII; só podemos classificá-lo de **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**;

Considerando que o ardil empregado pelo Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto para desferir este ato **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL** contra os direitos dos profissionais da educação da Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro foi a **INSERÇÃO CLANDESTINA** em projeto de lei com escopo completamente distinto, que tratava de reforma administrativa, o que ludibriou não apenas os profissionais da educação, mas também a vereança, que em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

---

Rio Claro de 19/05/2025, declararam desconhecer que está matéria integrava o PL 49/2025, só podemos classificar este *modus operandi* de **IMORAL, ILEGITIMO** e, mais uma vez, **ILEGAL**, pois ele viola o Plano Municipal de Educação;

Considerando que a revogação do Piso e das Tabelas Salariais da Lei 3.777/2007, promovida pelo Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto, desestrutura nossa carreira, construída com muita luta há quase duas décadas, e nos impõe insegurança jurídica e social, pois os profissionais da educação vivem e sustentam suas famílias com seu salário, só podemos classificar este ato como **IRRESPONSÁVEL E DESUMANO**;

Nós, o Conselho Municipal da Educação, em reunião aberta que contou com a participação de centenas de servidores públicos municipais, **REPUDIAMOS**, fortemente, os atos do Prefeito Gustavo Ramos Perissinotto e requeremos o imediato retorno da educação municipal à **LEGALIDADE**, à **CONSTITUCIONALIDADE**, à **MORALIDADE**, à **LEGITIMIDADE**, à **RESPONSABILIDADE** e à **HUMANIDADE**, que apenas poderão ser restituídos com a não **SANÇÃO** e **PROMULGAÇÃO** da revogação da Lei do Piso e das Tabelas Salariais do nosso Plano de Carreira.

ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO  
PRESIDENTE DO COMERC